



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 739, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1981.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1.981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$.93.650.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	15.000.000,00	
Receita Patrimonial	5.000.000,00	
Receita Industrial	5.000.000,00	
Transferências Correntes	34.500.000,00	
Receitas Diversas	4.000.000,00	63.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito Interno	2.000.000,00	
Alienação de Bens Móv. e Imóveis.	200.000,00	
Transferências de Capital	27.950.000,00	30.150.000,00
TOTAL		93.650.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do anexo 2, dos quadros analíticos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

Legislativa	2.600.000,00
Judiciária	950.000,00
Administração e Planejamento	10.650.000,00
Agricultura	4.150.000,00
Comunicações	3.550.000,00
Defesa Nacional e Seg.Pública....	1.350.000,00
Educação e Cultura	12.500.000,00
Habitação e Urbanismo	11.950.000,00
Indústria, Comércio e Serviços ..	3.500.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

-2-

Saúde e Planejamento	4.750.000,00	
Assistência e Previdência	4.950.000,00	
Transporte	<u>32.750.000,00</u>	93.650.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender - insuficiências nas dotações.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer operação de créditos por antecipação da receita, até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita - prevista nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 24 de novembro de 1980


Bel. Darci Brazil Silva
PREFEITO.